

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPÍRITO SANTO DO TURVO CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã- CEP 18935-000 Fone (014) 3375-9500

LEI COMPLEMENTAR nº 233 de 06 de fevereiro de 2013.

"Altera a Lei Complementar n. 224, de 30 de outubro de 2012 e dá outras providencias".

(De Autoria da Mesa da Câmara)

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1° - Fica alterado o texto do artigo 15 da Lei Complementar 224, de 30 de outubro de 2012, acrescentando-lhe o parágrafo único:

"Artigo 15 - Serão computados para obter o direito ao quinquênio, o tempo de serviço prestado aos Poderes Executivo e/ou Legislativo Municipal, ainda que em cargos distintos, sucessivos ou não.

Parágrafo Único - Fica reconhecido administrativamente o direito aos funcionários públicos municipais do Poder Legislativo em receber as diferenças apuradas nos últimos cinco anos a título de quinquênios, devidamente atualizadas pelo índice INPC com o cômputo cumulativo do tempo de serviço prestado ao Poder Executivo Municipal."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2013.

JOAO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob

nº 235 Em 06 102 13

O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espírita Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico



LEI COMPLEMENTAR nº 233 de 05 de fevereiro de 2013.

"Altera a Lei Complementar n. 224 de 30 de outubro de 2012 e dá outras providências."

A Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e seu Presidente sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica alterado o texto dos artigos 14, 15 e 16 da Lei Complementar 224, de 30 de outubro de 2012, que em conformidade com o artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 14- Ao Completar o período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício junto aos Poderes Públicos Municipais, o empregado fará jus ao adicional por tempo de serviço no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referencia que estiver percebendo.

Parágrafo Único- O direito a percepção desse adicional começará no dia imediato àquele em que o empregado completar o quinquênio, independente de qualquer requerimento.

Artigo 15- Serão computados para obter o direito ao quinquênio o tempo de serviço prestado aos Poderes Executivo e/ou Legislativo Municipal, ainda que em cargos distintos, sucessivos ou não.

Artigo 16- Aos servidores Municipais é assegurado o recebimento da sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de serviço efetivo, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos.

Parágrafo Único- Computa-se na contagem de tempo, os serviços efetivamente prestados aos Poderes Executivo e/ou Legislativo Municipal, ainda que em períodos diversos.

Artigo 2- Fica reconhecido administrativamente o direito aos funcionários públicos que atuam na Câmara Municipal ao recebimento das diferenças apuradas nos últimos cinco anos a



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06 Espírito Santo do Turvo – SP

título de quinquênios, devidamente atualizadas pelo índice INPC com o cômputo cumulativo do tempo de serviço prestado ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2012.

Registre-se e Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.

Wagner Antonio Guicho

Presidente

Edmelson Europa da Silva

Primeiro Secretário

Valdemar Zanata Neto

Segundo Secretário

Registrado nesta secretaria sob

nº 224 Em 96 02 20 3

lei nº ___ fis nº __ Livro nº __

O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municípal de Assuntos Jurídico